

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 024/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, A COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERGIPE, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ nº 13.166.970/0001-03, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**, inscrito no CPF nº 004.933.415-87 e RG nº 137.692-SSP/SE, doravante denominado **TJSE**, a **COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**, presidida pelo **Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO**, inscrito no CPF nº 120.159.705-68 e no RG nº 268.871- SSP/SE, e-mail: csi@tjse.jus.br, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE - SSP/SE**, situada na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, CEP: 49015-130, Aracaju/SE, Telefones (79)3216-5400/5405, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0021-47, neste ato representada por seu Secretário, **JOÃO ELOY DE MENEZES**, inscrito no CPF nº 293.058.535-87 e RG 1.314.691 SSP/SE, doravante denominado **SSP/SE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC**, situada na Rua Antônio de Andrade, nº 981, Coroa do Meio, CEP: 49035-050, Aracaju/SE, Telefones (79)3225-6000, e-mail: asplan.sejuc@sejuc.se.gov.br, inscrito no CNPJ 34.841.226/0001-37, neste ato representada pelo Secretário, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº 931.786.035-49 e RG nº 1.012.880-SSP/SE, doravante denominada **SEJUC**, a **POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE**, situado na Rua Itabaiana, nº 336, Centro, CEP: 49010-170, Aracaju/SE, Telefone: (79)3226-7100, inscrito do CNPJ nº 34.850.014/0001-16, e-mail: pm5@pm.se.gov.br, neste ato representado pelo **Coronel QOPM MARCONY CABRAL SANTOS**, inscrito no CPF nº 542.277.635-68 e RG nº 681.878-SSP/SE, doravante denominado **PMSE**, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, situado na Rua Siriri, nº 762, Centro, CEP: 49010-450, Aracaju/SE, e-mail: comando@cbm.se.gov.br, inscrito no CNPJ nº 34.850.068/0001-81, neste ato representado pelo **Coronel QOBM ALEXANDRE JOSÉ ALVES SILVA**, inscrito no CPF nº 997.113.035-15 e RG nº 1000146-SSP/SE, doravante denominado **CBMSE**, têm justo e acordado celebrar, nos termos do **Parecer Jurídico nº 0337/2022 do Processo Administrativo SEI nº 0000111-51.2022.8.25.8825**, e com base na Lei n.º 14.133/2021, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a designação de profissionais de segurança pública, para atuarem no Tribunal de Justiça do Estado de

Sergipe, proporcionando a segurança dos magistrados, servidores e usuários deste Poder, bem como estabelecer o quantitativo necessário e as funções daqueles, no apoio e resguardo da atividade jurisdicional, nos termos do que dispõe o art. 21, §1º e 2º da Resolução n.º 435, de 28 de outubro de 2021 do CNJ.

A segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

A atividade de inteligência de segurança institucional do Poder Judiciário se caracteriza pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 383/2021, e observará o sistema, a doutrina, e o plano de inteligência normatizados pelo CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

À Secretaria da Segurança Pública compete a disponibilização de até 150 (cento e cinquenta) policiais militares, os quais ficarão à disposição do Tribunal de Justiça, e cujo ônus caberá ao órgão cedente.

À Secretaria da Segurança Pública compete a disponibilização de 30 (trinta) bombeiros militares, os quais ficarão à disposição do Tribunal de Justiça, sem prejuízo das escalas regulares do CBMSE e cujo ônus caberá ao órgão cedente.

A SSP/SE compete também a disponibilização de 01 (um) profissional de segurança pública da Polícia Civil do Estado de Sergipe - PCSE e a SEJUC/SE a disponibilização de 01 (um) policial penal, a fim de atuarem na atividade de inteligência de segurança institucional do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e cujo ônus caberá ao órgão cedente.

À Secretaria de Segurança Pública, através da Divisão de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, compete ainda atuar de forma cooperativa com o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional do TJSE, para a produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência (art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 383/2021 do CNJ).

À Secretaria da Segurança Pública compete a cessão da ACADEPOL (Academia da Polícia Civil), para cursos promovidos pelo Tribunal de Justiça, tendo como escopo o treinamento de magistrados e dos profissionais de segurança pública colocados à sua disposição. Compete ainda a SSP/SE, através da ACADEPOL, a realização de prova que certifique a capacidade técnica para manuseio e emprego de arma de fogo para Desembargadores e Magistrados.

Ao Tribunal de Justiça compete o pagamento aos profissionais de segurança pública colocados à sua disposição, da gratificação de requisição instituída pela Lei Complementar nº 89/2003, bem como o fornecimento de ticket alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - O Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares podem, a qualquer tempo, solicitar o apoio dos policiais e bombeiros militares à disposição do Tribunal de Justiça, para reforçar a tropa no tocante à realização de grandes eventos, sem que isso traga prejuízo para a atividade jurisdicional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES
- Caberá aos policiais militares colocados à disposição do Tribunal de Justiça promover a segurança

da atividade jurisdicional, bem como resguardar a incolumidade física de magistrados que em razão do desempenho de suas funções estejam sob ameaça, não excluindo a responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública no fornecimento de mais policiais e a prestação de serviços de proteção para prover a segurança de magistrados a depender do caso em concreto.

Parágrafo 1º - Os policiais militares à disposição do Tribunal de Justiça não poderão exercer atividades administrativas, nos termos do art. 21, §2º da Resolução n.º 435/2021 do CNJ, que estabelecem que a atuação desses profissionais é restrita à segurança institucional e à segurança dos magistrados ameaçados.

Parágrafo 2º - Os policiais civis, militares e penais cedidos, nomeados ou designados para atuarem na Diretoria de Segurança do TJSE, exercerão função de natureza estritamente policial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do que dispõe o §1 do art. 21 da Resolução n.º 435/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DOS BOMBEIROS MILITARES

- Caberá aos bombeiros militares à disposição do Tribunal de Justiça desenvolver, exclusivamente, as atividades relativas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, previstas no § 2º, do art. 126, da Constituição Estadual e art. 2º Lei n.º 8.979/22, nas instalações da Justiça Estadual, ficando responsável pela promoção da segurança contra incêndio e pânico das instalações onde estiverem trabalhando.

Parágrafo 1º - Os bombeiros militares à disposição do Tribunal de Justiça não poderão exercer atividades administrativas, nos termos do art. 21, §2º da Resolução n.º 435/2021 do CNJ, que estabelecem que a atuação desses profissionais é restrita à segurança institucional e à segurança dos magistrados ameaçados.

Parágrafo 2º - Os bombeiros militares à disposição do TJSE exercerão suas atividades no judiciário sem prejuízo das escalas regulares de serviço da Corporação. Excepcionalmente, nos casos dos militares do BESP da CBMSE, a atividade militar poderá ser exercida integralmente no âmbito do TJSE.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DOS POLICIAIS CIVIS E PENAIS -

Caberá aos policiais civis e penais à disposição do Tribunal de Justiça atuarem na atividade de inteligência de segurança institucional do Poder Judiciário previsto nos arts. 3º e 17 da Resolução 435/2021 e art. 1º da Resolução 383/2021, ambas do CNJ, exercendo de forma permanente e sistemática ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR - O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe define o Diretor(a) de Segurança do TJSE, como gestor(a) do presente Acordo de Cooperação Técnica, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas, bem como concentrar as demandas a serem compartilhadas entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento entre as partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, sendo necessário, no entanto, a denúncia do mesmo pela parte interessada, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça pelo TJSE, e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, pela SSP/SE, de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim, juntos e acordados, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 24/07/2022, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Barreto Guimarães, Secretário de Estado da Justiça e do Trabalho**, em 27/07/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO, Presidente da Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho**, em 28/07/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONY CABRAL SANTOS, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ELOY DE MENEZES, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jose Alves Silva, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1668986** e o código CRC **1D5EA658**.

0000111-51.2022.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
RECORTE DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2022
Extrato de Publicação

Processo n.º: 649/2022-COOP.TECNICA-SEJUC

Parecer n.º 1945/2022 - PGE

Participes: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe (SSP/SE), Secretária de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC), Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE).

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a designação de profissionais de segurança pública, para atuarem no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, proporcionando a segurança dos magistrados, servidores e usuários deste Poder, bem como estabelecer o quantitativo necessário e as funções daqueles, no apoio e resguardo da atividade jurisdicional, nos termos do que dispõe o art. 21, §1º e 2º da Resolução n.º 435, de 28 de outubro de 2021 do CNJ.

A segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

A atividade de inteligência de segurança institucional do Poder Judiciário se caracteriza pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas, conforme prevê o art.1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 383/2021, e observará o sistema, a doutrina, e o plano de inteligência normatizados pelo CNJ."

Vigência: De 05/08/2022 a 05/08/2027.

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Data da Assinatura: 05/08/2022.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor